



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Em 10 de julho de 2014.

Ao Presidente do Conselho Federal de Química

Assunto: Pedido de Reconsideração Holyweb - Lote 07 - Pregão 01/2014

1. Em atenção ao despacho de V.S.^a, informamos que a Holyweb Informática Ltda. EPP dirigiu-se novamente a este Conselho, através de correspondência enviada por mensagem eletrônica no último dia 02, para, desta feita, expor sua discordância sobre a exigência de que a caução em dinheiro prevista em contrato assinado por ela com o CFQ deva ser recolhida obrigatoriamente junto à Caixa Econômica Federal, em vista do que lhe fora reiterado por esta Comissão de Licitações em telefonema e mensagem eletrônica no último dia 27/06.
2. Alega, também, que está impossibilitada de apresentar quaisquer das outras modalidades de garantia admissíveis (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), diante da falta de sua previsão no edital do pregão eletrônico, e ressalta que, embora o contrato o faça, entende que “*o mesmo não possui amparo de um processo licitatório (isso é, um edital com tal exigência)*”.
3. Por outro lado, argumenta que, em razão dessa pretensa falha no edital, dentre essas três opções de garantia, somente a Caução em Dinheiro ser-lhe-ia de cumprimento viável. Sendo assim, sugere, equivocadamente, que, como forma de cumprir a sua obrigação, o Conselho Federal de Química deve indicar uma conta para receber o seu depósito. Essa fórmula, aliás, por reiteradas vezes, foi intentada pela Holyweb, que insistiu em obter, informalmente, tal dado bancário, e nessas ocasiões, no entanto, sempre foi informada de que a modalidade não tem previsão editalícia.
4. Ao final, culpa o atraso na entrega dos produtos à impossibilidade de cumprir a prestação da garantia contratual, alertando que “*não iremos efetuar a entrega dos produtos, sabendo que não iremos receber sem resolver tal situação*”.
5. Como alternativa, propõe a assinatura de termo aditivo suprimindo a garantia contratual, a fim de que possa, então, fornecer o produto que lhe foi adjudicado.
6. Em análise a essas argumentações, inicialmente, esclarecemos que o edital, por meio do seu item 21.15, aponta expressamente a minuta de contrato como sua parte integrante. Ao mesmo tempo, destaca em seu preâmbulo que “*Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos*”, dentre os quais está a referida minuta. Ambos aspectos, portanto, dão o amparo legal tido por insuficiente, segundo a reclamante.



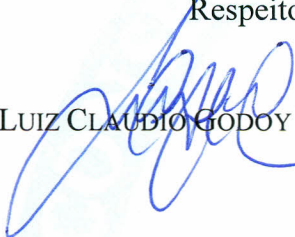
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

7. Ainda assim, ressaltamos que cinco vencedores de outros lotes do mesmo certame já apresentaram as garantias exigidas em contrato, sendo um deles optante pelo Seguro Garantia e os demais pela aludida Caução em Dinheiro depositada junto à Caixa Econômica Federal. A documentação disponibilizada àquelas licitantes para realizar tais procedimentos é a mesma entregue à Holyweb Informática, qual seja, o contrato firmado com o CFQ e o edital.

8. Por tais motivos, entendemos que a empresa está deixando de cumprir, injustificadamente, o seu contrato, e deve ser comunicada a fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual e imposição das cominações legalmente previstas.

Respeitosamente,


LUIZ CLAUDIO GODOY ELBEL


FAERISSON LIMA SOUZA


MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Comissão Permanente de Licitações do CFQ

A' Comissão de Licitações

De acordo com a sugestão ora apresentada. Cumpra-se

Em 10/07/14

Jesus Adad